



MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Santana de Parnaíba, 8 de junho de 2026.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 006/2026 – Manutenção Predial Processo: nº 45/2025

ASSUNTO: Manutenção da decisão e remessa para análise jurídica.

Trata-se de análise dos argumentos trazidos pela empresa recorrente, EVERGREEN SERVIÇOS GERAIS LTDA, em face da habilitação da empresa GAUD SOLUÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. Após reanálise do certame e das contrarrazões apresentadas, este Pregoeiro decide por **manter a decisão recorrida**, com base nos seguintes fundamentos:

1. Dos Critérios de Desempate e Equidade de Gênero (Resolução nº 11/2025)

A recorrente alega que a indicação de uma Engenheira Civil como Responsável Técnica seria prova suficiente de equidade de gênero. Todavia, tal argumento não prospera frente à regulamentação local. A **RESOLUÇÃO Nº 11/2025**, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba, estabelece em seu **Art. 64** que a comprovação de ações de equidade exige a implementação comprovada de **políticas internas**, tais como programas de liderança para mulheres, projetos educativos e distribuição equânime por níveis hierárquicos.

A simples apresentação de **certidão do CREA** indicando uma profissional feminina não constitui política institucional de equidade, sendo apenas o cumprimento de uma obrigação técnica. Como bem pontuado na fase de julgamento, os documentos da recorrente (Relatório SICAF e Certidão CREA) foram rejeitados por atestarem apenas regularidade cadastral e técnica, não atendendo aos requisitos práticos previstos na Resolução e no Edital.

2. Da Plena Capacidade Técnica da Vencedora (GAUD)

Quanto ao questionamento da capacidade técnica da empresa vencedora, a recorrente sustenta que haveria insuficiência de acervo próprio. Entretanto, a análise dos autos contradiz tal afirmação.

Nos documentos de habilitação foram apresentados inúmeros atestados de capacidade técnica, sendo um deles **emitido em nome da própria empresa GAUD SOLUÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 59.003.584/0001-00), referente a serviços de reforma e manutenção das instalações elétricas e civis no Condomínio GranJardim Residencial "Gran Loft". Este atestado comprova que a empresa executou atividades compatíveis com o objeto licitado, incluindo quadros de força, infraestrutura elétrica e civil. Portanto, a exigência do item 8.4.4.1 do Edital — de atestado em nome da licitante que



comprove execução de serviço compatível foi plenamente atendida. Diferente do alegado pela recorrente, não houve aproveitamento indevido de acervo de terceiros, mas sim a comprovação de experiência técnica da própria pessoa jurídica.

3. Conclusão

Diante do exposto, reitero que a empresa vencedora demonstrou estar qualificada para o serviço e que a recorrente não logrou êxito em comprovar o critério de desempate conforme as normas vigentes nesta Câmara Municipal.

Encaminhe-se ao **Procuradoria Jurídica** para parecer conclusivo, mantendo-se a classificação e habilitação conforme o sorteio eletrônico realizado pela plataforma.

Atenciosamente,



Rodrigo Formolo
Pregoeiro